



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### **Seção Única**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 2

- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo IX – Ações de Capital para o exercício de 2025.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas

educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

VIII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

IX – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

X – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 3

2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

#### Seção Única

*Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.*

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I

##### Do Equilíbrio

*Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.*

#### Seção II

##### Projeto de Lei Orçamentária

*Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.*

*§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.*

*§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 4

projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 5

para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

*Art. 8º* - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

*Art. 9º* - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

*Art. 10º* - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*Art. 11* – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

*Art. 12* – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da



eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

*Art. 13* - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

*Art. 14* – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

*Art. 15* – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

*Art. 16* – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

*Art. 17* - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às



disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS

##### Seção Única

*Art. 18* – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

*Art. 19* – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

##### SEÇÃO ÚNICA

*Art. 20* – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

*Art. 21* – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 8

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

*Art. 22* - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

*Art. 23* - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

*Art. 24* - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

*Art. 25* - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.





### CAPÍTULO VI

#### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

##### Seção I

##### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

*Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.*

##### Seção II

##### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

*Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de*

recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 10

dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

*Art. 28* – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Limitação do Empenho

*Art. 29* – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações

constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

*Art. 30* – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

#### Seção II

##### Do Controle Interno

*Art. 31* – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 11

## DAS VEDAÇÕES

### Seção Única

#### Disposições Gerais

*Art. 32* – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

*Art. 33* – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DÍVIDAS

## Seção I

### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

#### Subseção I

#### Dos Precatórios

*Art. 34* – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 12

## Subseção II

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

*Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.*

*Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.*

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Dos Prazos

*Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.*

*Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de*

2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### Seção II

##### Alterações na Legislação Tributária

*Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.*

*Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*



### Seção III

#### Das Disposições Gerais

*Art. 41* - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

*Art. 42* - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

*Art. 43* - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

*Art. 44* - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

*Art. 45* – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 14

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

*Art. 46* – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

*Art. 47* – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

*Art. 48* – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Art. 49* - Revogam-se as disposições em contrário.

**Arara, 31 de outubro de 2024**

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	63.394.000	61.250.242	0,077231	1,038	66.564.000	62.439.848	0,076233	1,038	69.893.000	61.500.484	0,075416	1,038
Receitas Primárias (I)	62.166.550	60.064.300	0,075735	1,018	65.275.178	61.230.878	0,074757	1,018	68.539.736	60.309.716	0,073955	1,018
Despesa Total	63.394.000	61.250.242	0,077231	1,038	66.564.000	62.439.848	0,076233	1,038	69.893.000	61.500.484	0,075416	1,038
Despesas Primárias (II)	62.911.000	60.783.575	0,076642	1,030	66.564.000	62.439.848	0,076233	1,038	69.360.493	61.031.918	0,074841	1,030
Resultado Primário (II) = (I - II)	(744.450)	(719.275)	(0,000907)	(0,012)	(1.288.823)	(1.208.970)	(0,001476)	(0,020)	(820.756)	(722.202)	(0,000886)	(0,012)
Resultado Nominal	483.000	466.667	0,000588	0,008	-	-	-	-	532.508	468.566	0,000575	0,008
Dívida Pública Consolidada	4.375.559	4.227.593	0,005331	0,072	4.067.724	3.815.697	0,004659	0,063	3.720.800	3.274.019	0,004015	0,055
Dívida Consolidada Líquida	3.892.559	3.760.927	0,004742	0,064	3.560.574	3.339.969	0,004078	0,056	3.188.293	2.805.453	0,003440	0,047
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,1365
Receita Corrente Líquida	61.061.910	64.115.006	67.320.756
Projeção do PIB do Estado	82.084.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000

FONTE:

Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado\*\* - LDO do Estado da Paraíba 2022

José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2023 ( b )	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% ( c / a ) x 100
Receita Total	56.759.800	0,088	60.840.061,12	0,0945	4.080.261,12	7,188646049
Receitas Primárias (I)	56.214.800	0,087	59.836.005,33	0,0930	3.621.205,33	6,441729456
Despesa Total	56.759.800	0,088	58.305.245,25	0,0906	1.545.445,25	2,722781352
Despesas Primárias (II)	56.547.800	0,088	57.823.474,89	0,0898	1.275.674,89	2,255923113
Resultado Primário (III) = (I - II)	(333.000)	-0,001	2.012.530,44	0,0031	2.345.530,44	-704,3634955
Resultado Nominal	210.000	0,000	3.016.586,23	0,004686	2.806.586,23	0
Dívida Pública Consolidada	4.647.138	0,007	3.862.678,97	0,006	(784.458,94)	0
Dívida Consolidada Líquida	4.437.138	0,007		0	(4.437.137,91)	0

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTE: PIB Estado - LDO 2021 do Estado da Paraíba

\_\_\_\_\_  
 José Ailton Pereira da Silva  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
 CRC nº 7.468-PB



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	38.664.000	56.759.800		60.375.200	6,37	63.394.000	5,00	66.564.000	5,00	69.893.000	5,00
Receitas Primárias (I)	38.564.500	56.214.800		59.206.200	5,32	62.166.550	5,00	65.275.178	5,00	68.539.736	5,00
Despesa Total	38.664.000	56.759.800		60.375.200	6,37	63.394.000	5,00	66.564.000	5,00	69.893.000	5,00
Despesas Primárias (II)	50.995.857	57.823.475		59.915.200	3,62	62.911.000	5,00	66.564.000	5,81	69.360.493	4,20
Resultado Primário (II) = (I - II)	(12.431.357)	(1.608.675)		(709.000)	-55,93	(744.450)	5,00	(1.288.823)		(820.756)	
Resultado Nominal	(12.333.857)	(1.065.675)		460.000		483.000		-		532.508	
Dívida Pública Consolidada	4.094.395	4.647.138		4.647.138		4.375.559		4.067.724		3.720.800	
Dívida Consolidada Líquida	3.225.300	4.437.138		4.187.138		3.892.559		3.560.574		3.188.293	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	36.999.043	54.315.598		57.775.311	6,37	61.250.242	6,01	62.439.848	1,94	61.500.484	-1,50
Receitas Primárias (I)	36.903.828	53.794.067		56.656.651	5,32	60.064.300	6,01	61.230.878	1,94	60.309.716	-1,50
Despesa Total	36.999.043	54.315.598		57.775.311	6,37	61.250.242	6,01	62.439.848	1,94	61.500.484	-1,50
Despesas Primárias (II)	48.799.863	55.333.469		57.335.120	3,62	60.783.575	6,01	62.439.848	2,72	61.031.918	-2,25
Resultado Primário (II) = (I - II)	(11.896.035)	(1.539.402)		(678.469)	-55,93	(719.275)	6,01	(1.208.970)		(722.202)	
Resultado Nominal	(11.802.734)	(1.019.785)		440.191		466.667		-		468.566	
Dívida Pública Consolidada	3.918.082	4.447.022		4.447.022		4.227.593		3.815.697		3.274.019	
Dívida Consolidada Líquida	3.086.411	4.246.065		4.006.831		3.760.927		3.339.969		2.805.453	

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva

PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira

CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2025**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,25	3	3	3	3

FONTE: Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

**2022**

Valor Corrente **X 1,0350**

**2023**

Valor Corrente **X 1,0686**

**2024**

Valor Corrente **X 1,1420**

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2025**

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = (Ia-Id)+IIIh	2022 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	2021 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)			

\_\_\_\_\_  
 José Ailton Pereira da Silva  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
 CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PALNO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.669.576,29	3.184.052,22	3.674.482,22
Receita de Contribuições dos Segurados	566.095,92	516.592,84	550.540,35
Civil	566.095,92	516.592,84	550.540,35
Receita de Contribuição Patronais	2.103.178,48	2.658.040,92	3.122.841,24
Civil	1.713.189,97	2.537.893,55	3.111.144,85
Em Regime de Parcelamento	389.988,51	120.147,37	11.696,39
Receita Patrimonial	301,89	115,12	273,52
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	301,89	115,12	273,52
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	-	9.303,34	827,11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		9.303,34	827,11
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	2.669.576,29	3.184.052,22	3.674.482,22
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2021	2022	2023
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	69.756,66	85.585,74	160.307,58
Despesas Correntes	69.756,66	85.585,74	160.307,58
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	2.628.158,15	3.127.058,32	3.513.737,24
Benefícios - Civil	2.628.158,15	3.127.058,32	3.513.737,24
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	2.697.914,81	3.212.644,06	3.674.044,82
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	(28.338,52)	(28.591,84)	437,40
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2021	2022	2023
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2021	2022	2023
<b>VALOR</b>	55.337,00	52.000,00	58.500,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2021	2022	2023

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Caixa e Equivalente de Caixa	1.961,82	591,06	23.154,17
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PALNO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronais						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>						
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2021	2022	2023			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>						
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

José Ailton Pereira da Silva  
 PREFEITO

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
 CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				23.154,17
2021	5.875.000,00	3.085.000,00	2.790.000,00	2.813.154,17
2022	6.171.250,00	2.065.100,00	4.106.150,00	6.919.304,17
2023	6.189.763,75	2.071.295,30	4.118.468,45	11.037.772,62
2024	6.208.333,04	2.077.509,19	4.130.823,86	15.168.596,48
2025	6.226.958,04	2.083.741,71	4.143.216,33	19.311.812,80
2026	6.245.638,91	2.089.992,94	4.155.645,98	23.467.458,78
2027	6.264.375,83	2.096.262,92	4.168.112,91	27.635.571,69
2028	6.283.168,96	2.102.551,71	4.180.617,25	31.816.188,94
2029	6.302.018,47	2.108.859,36	4.193.159,10	36.009.348,05
2030	6.320.924,52	2.115.185,94	4.205.738,58	40.215.086,63
2031	6.339.887,29	2.121.531,50	4.218.355,80	44.433.442,43
2032	6.358.906,96	2.127.896,09	4.231.010,86	48.664.453,29
2033	6.377.983,68	2.134.279,78	4.243.703,90	52.908.157,19
2034	6.397.117,63	2.140.682,62	4.256.435,01	57.164.592,20
2035	6.416.308,98	2.147.104,67	4.269.204,31	61.433.796,51
2036	6.435.557,91	2.153.545,98	4.282.011,93	65.715.808,44
2037	6.454.864,58	2.160.006,62	4.294.857,96	70.010.666,40
2038	6.474.229,18	2.166.486,64	4.307.742,54	74.318.408,94
2039	6.493.651,86	2.172.986,10	4.320.665,76	78.639.074,70
2040	6.513.132,82	2.179.505,06	4.333.627,76	82.972.702,47
2041	6.532.672,22	2.186.043,57	4.346.628,64	87.319.331,11
2042	6.552.270,23	2.192.601,70	4.359.668,53	91.678.999,64
2043	6.571.927,04	2.199.179,51	4.372.747,54	96.051.747,18
2044	6.591.642,83	2.205.777,05	4.385.865,78	100.437.612,96
2045	6.611.417,75	2.212.394,38	4.399.023,38	104.836.636,33
2046	6.631.252,01	2.219.031,56	4.412.220,45	109.248.856,78
2047	6.651.145,76	2.225.688,66	4.425.457,11	113.674.313,89
2048	6.671.099,20	2.232.365,72	4.438.733,48	118.113.047,37
2049	6.691.112,50	2.239.062,82	4.452.049,68	122.565.097,05
2050	6.711.185,84	2.245.780,01	4.465.405,83	127.030.502,87
2051	6.731.319,39	2.252.517,35	4.478.802,05	131.509.304,92
2052	6.751.513,35	2.259.274,90	4.492.238,45	136.001.543,37
2053	6.771.767,89	2.266.052,72	4.505.715,17	140.507.258,54
2054	6.792.083,20	2.272.850,88	4.519.232,31	145.026.490,85
2055	6.812.459,44	2.279.669,43	4.532.790,01	149.559.280,86
2056	6.832.896,82	2.286.508,44	4.546.388,38	154.105.669,24

José Ailton Pereira da Silva

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira

PREFEITO

CRC nº 7.468-PB



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			<b>NADA A INFORMAR</b>			

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A INFORMAR</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA DESPESA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2025**

Descrição	FIXAÇÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>CORRENTE</b>	<b>33.261.500</b>	<b>48.650.800</b>	<b>46,268</b>	<b>52.874.200</b>	<b>8,68</b>	<b>55.517.910</b>	<b>5,00</b>	<b>58.293.806</b>	<b>5,00</b>	<b>61.208.496</b>	<b>5,00</b>
Pessoal	20.179.000	30.902.800		33.223.200		34.884.360		36.628.578		38.460.007	
Juros e Encargos	2.000	2.000				-		-		-	
Outras	13.080.500	17.746.000		19.651.000		20.633.550		21.665.228		22.748.489	
<b>CAPITAL</b>	<b>4.302.000</b>	<b>6.692.000</b>	<b>55,556</b>	<b>6.951.000</b>	<b>3,87</b>	<b>7.298.590</b>	<b>5,00</b>	<b>7.663.820</b>	<b>5,00</b>	<b>8.047.810</b>	<b>5,01</b>
Investimento	4.007.000	6.482.000		6.491.000		6.815.590		7.156.670		7.515.303	
Invesões						-		-		-	
Amortização	295.000	210.000		460.000		483.000		507.150		532.508	
<b>RESERVA</b>	<b>1.100.500</b>	<b>1.417.000</b>		<b>550.000</b>		<b>577.500</b>		<b>606.375</b>		<b>636.694</b>	
	<b>38.664.000</b>	<b>56.759.800</b>		<b>60.375.200</b>		<b>63.394.000</b>		<b>66.564.000</b>		<b>69.893.000</b>	

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
<b>CORRENTE</b>	<b>49.067.181,32</b>	<b>53.552.849,10</b>
Pessoal	29.852.318,40	31.955.355,97
Juros e Encargos		
Outras	19.214.862,92	21.597.493,13
<b>CAPITAL</b>	<b>2.153.054,99</b>	<b>4.752.396,15</b>
Investimento	1.928.675,22	4.270.625,79
Invesões		
Amortização	224.379,77	481.770,36
<b>RESERVA</b>		
	<b>51.220.236,31</b>	<b>58.305.245,25</b>

José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2025**

Descrição	PREVISÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>CORRENTE</b>	<b>36.593.000</b>	<b>54.688.800</b>	49,452	<b>58.154.200</b>	6,34	<b>61.061.910</b>	5,000	<b>64.115.006</b>	5,000	<b>67.320.756</b>	5,000
Tributária	1.014.500,00	1.148.600,00		1.527.600,00		1.603.980,00		1.684.179,00		1.768.387,95	
Contribuições	4.331.500,00	5.918.000,00		5.925.000,00		6.221.250,00		6.532.312,50		6.858.928,13	
Patrimonial	99.500,00	545.000,00		1.169.000,00		1.227.450,00		1.288.822,50		1.353.263,63	
Serviços						-		-		-	
Transferências	30.874.000,00	46.941.200,00		49.314.600,00		51.780.330,00		54.369.346,50		57.087.813,83	
Outras	273.500,00	136.000,00		218.000,00		228.900,00		240.345,00		252.362,25	
<b>CAPITAL</b>	<b>2.071.000</b>	<b>2.071.000</b>		<b>2.221.000</b>	7,24	<b>2.332.090</b>	5,002	<b>2.448.995</b>	5,013	<b>2.572.244</b>	5,033
Alienação de Bens						-		-		-	
Transferências	2.071.000,00	2.071.000,00		2.221.000,00		2.332.090,00		2.448.994,50		2.572.244,23	
Op. De Crédito						-		-		-	
Outras						-		-		-	
<b>DEDUÇÃO</b>						-		-		-	
	<b>38.664.000</b>	<b>56.759.800</b>		<b>60.375.200</b>		<b>63.394.000</b>		<b>66.564.000</b>		<b>69.893.000</b>	

José Ailton Pereira da Silva  
 PREFEITO

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
 CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2025**

Descrição	REALIZADA
-----------	-----------

Descrição	2022	2023
<b>CORRENTE</b>	<b>54.158.978,07</b>	<b>60.840.061,12</b>
Tributária	1.462.102,95	1.745.606,69
Contribuições	7.240.487,68	7.288.787,62
Patrimonial	698.528,97	1.004.055,79
Transferências	44.732.397,12	50.731.721,75
Outras	25.461,35	69.889,27
<b>CAPITAL</b>	-	-
Alienação de Bens		
Transferências	-	-
<b>DEDUÇÃO</b>	-	-
	<b>54.158.978,07</b>	<b>60.840.061,12</b>

---

José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

---

Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor		Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor		Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL</b>			

\_\_\_\_\_  
José Ailton Pereira da Silva  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Erick Danilo Cunegundes de Oliveira  
CRC nº 7.468-PB